

35
1

ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE APAS-CAMPINAS

ESTATUTO



CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º — A Associação Policial de Assistência à Saúde, com o nome fantasia de APAS-Campinas, é uma Entidade civil, sem fins lucrativos, que reger-se-á por este Estatuto e por seu Regimento Interno, prestará seus serviços em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais legislações pertinentes ao assunto e ainda pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único — Embora esta associação seja composta em sua maioria por associados que são Policiais Militares, não possui quaisquer vínculos subordinativos com os órgãos dirigentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, podendo também ser filiada a quaisquer Empresas Prestadoras de Serviços, sem perder seu poder de decisão.

Art. 2º — A APAS-Campinas terá sua Sede e Foro Jurídico na Comarca de Campinas Estado de São Paulo por mais privilegiado que outros, sendo que seu prazo de duração será por tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.

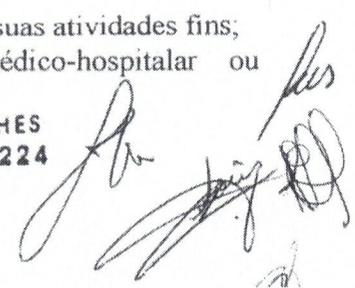
Art. 3º — A APAS-Campinas não poderá ceder bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou fazer doações em dinheiro ou materiais para outras Empresas, Organizações e ou pessoas físicas, sem a aprovação da Assembléia Geral, que deverá ser convocada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 4º — É objetivo da APAS-Campinas a prestação de serviços médicos, hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares de saúde, prestando estes, através de meios de execução próprios e/ou contratando mediante credenciamento, terceiros, técnicos legalmente habilitados para tanto, ao passo que o associado assim como seus dependentes a partir da data e nas condições em que forem pactuadas, são considerados beneficiários integrantes do Plano Privado de Assistência à Saúde, operado pela APAS-Campinas, nos termos estipulados em contratos.

Art. 5º — Para a consecução dos seus objetivos, a Diretoria da APAS-Campinas poderá:

- a) - adquirir, construir ou locar imóveis necessários às suas atividades fins;
- b) - manter serviços próprios de assistência médico-hospitalar ou terceirizados;

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B-SP Nº 107224





2

- c) - celebrar convênios para o atendimento médico-hospitalar, com pessoas físicas e Entidades Públicas ou Privadas;
- d) - firmar contrato com qualquer Entidade Pública ou Privada, visando atender seus objetivos;
- e) - credenciar ou contratar profissionais para prestação de serviços, tanto profissional e/ou médico-hospitalar aos seus beneficiários;
- f) - filiar-se a outras Entidades congêneres, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 6º — A APAS-Campinas não poderá desviar-se dos objetivos aqui preconizados, sob pretexto político-partidário ou preferencial de grupo.

Art. 7º — A APAS-Campinas poderá manter, em sua Área Geográfica se necessário, representantes subordinados, previamente escolhidos e aprovados pela DIRETORIA, para melhor atender seus associados, sendo que a assistência médico-hospitalar e odontológica oferecida a seus usuários deverá ter padrão técnico comparável às melhores entidades do setor da medicina social.

CAPÍTULO - II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO - I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DESLIGAMENTO EX-OFÍCIO E EXCLUSÃO

Art. 8º — O quadro social da APAS-Campinas é constituído, em princípio, por POLICIAIS MILITARES, da ativa, ou não, das Organizações de POLÍCIA MILITAR da região, ou mesmo os que nelas não servindo, são residentes em seus municípios, além de Pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar, podendo ingressar também, qualquer cidadão que concorde com as disposições deste Estatuto e que, deseja contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo 1º — A APAS-Campinas terá as seguintes categorias de associados:

- a) - policiais militares da ativa, ou inativos;
- b) - pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar;
- c) - associados civis.

Parágrafo 2º — A admissão para integrar o quadro associativo da Entidade far-se-á, mediante requerimento dirigido ao Presidente e, posteriormente aprovado, será assinado um contrato entre as partes para a devida prestação dos serviços médico-hospitalares e afins.

Parágrafo 3º — A admissão de associado civil, não vinculado a Polícia Militar, ficará condicionada a avaliação da DIRETORIA, que analisará seu ingresso na conformidade do estipulado na segunda parte, "Caput", deste artigo e das normas previstas no regimento interno.

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B.-SP Nº 107224

Art. 9º — A demissão dar-se-á, a pedido do associado, mediante requerimento ao DIRETOR PRESIDENTE, não podendo ser negado, desde que o signatário não esteja em débito com a Associação dentro de um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º — O desligamento ex-officio será aplicado pela DIRETORIA ao associado que infringir disposição legal ou Estatutária e Regimental, após o infrator ter sido notificado por escrito da decisão tomada pela Diretoria.

Parágrafo 1º — O desligado poderá recorrer da decisão ao Conselho Superior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. Não o fazendo neste prazo, considerar-se-á definitiva a decisão.

Parágrafo 2º — O recurso terá efeito SUSPENSIVO até a decisão do Conselho Superior.

Parágrafo 3º — O retorno do sócio eliminado dar-se-á após apreciação da Diretoria Executiva, da solicitação plenamente justificada do ex-associado.

Art. 11º — A exclusão de associado ocorrerá por morte física, por infração as disposições deste Estatuto ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na APAS-Campinas.

SEÇÃO - II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º — São direitos do associado:

- a) - gozar de todas as vantagens e benefícios que a APAS-Campinas venha a oferecer, conforme o disposto neste Estatuto, obedecido o período de carência que será definido pela Lei;
- b) - votar para membros da DIRETORIA e do Conselho Fiscal e Deliberativo, a partir do momento em que for admitido como associado da APAS-Campinas.
- c) - ser votado para membro da DIRETORIA e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, a partir do momento em que contar com mais de 04 (quatro) anos como associado da APAS-Campinas;
- d) - o associado civil, a partir do momento em que for admitido, terá direito a votar para membros da DIRETORIA e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- e) - participar das reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- f) - solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos sobre as atividades da APAS-Campinas e propor medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- g) - freqüentar a sede e assistir às reuniões da DIRETORIA e dos Conselhos quando for convidado;

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B.-SP Nº 107224

[Handwritten signatures and initials]

- h) - examinar, os livros e a escrituração da APAS-Campinas, ficando o vistoriador responsável civil e criminalmente por quaisquer alterações, rasuras ou divulgação de seu conteúdo;
- i) - convocar a ASSEMBLÉIA GERAL e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto, conforme estabelece o Art. 16;
- j) - demitir-se quando lhe convier, desde que não tenha débito com a APAS-Campinas;
- k) - o Policial Militar, não majorado da APAS-Campinas, ao se tornar sócio da Entidade, terá garantido a seus dependentes, todos os benefícios e vantagens que a APAS-Campinas oferecer.
- l) - o Policial Militar associado, da APAS-Campinas, desfrutará dos benefícios e vantagens da Associação, nos moldes estabelecidos aos seus dependentes, e se solteiro garantirá a sua pessoa, tais benefícios e vantagens.

Parágrafo Único — Tratando-se de associado readmitido, o prazo de 04 (quatro) anos inicia-se na data de sua readmissão como associado da APAS-Campinas.

Art. 13º — São deveres do associado:

- a) - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela DIRETORIA e ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) - respeitar os compromissos assumidos para com a APAS-Campinas;
- c) - manter em dia as suas mensalidades;
- d) - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da APAS-Campinas;
- e) - cientificar a DIRETORIA ou os Conselhos sobre irregularidades de que tiver conhecimento, atribuídas a qualquer dos associados, mesmo que seja da equipe diretora.

Parágrafo Único — O Associado que infringir as disposições legais estabelecidas no presente Estatuto, poderá ser demitido do Quadro Associativo, além de responder criminalmente e na área cível pelos seus atos.

Art. 14º — Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela APAS-Campinas, salvo aquelas deliberadas em ASSEMBLÉIA GERAL.

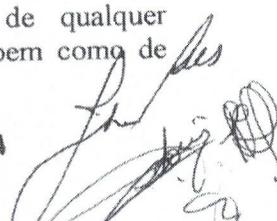
CAPÍTULO - III

DO PATRIMÔNIO

Art. 15º — O patrimônio da APAS-Campinas será constituído:

- a) - pelos bens de sua propriedade;
- b) - pelas mensalidades pagas por seus associados;
- c) - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer Entidade Pública ou Particular, Nacional ou Estrangeira, bem como de pessoas físicas.

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B.-SP Nº 107224

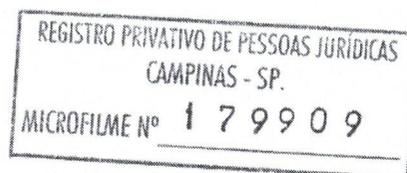


CAPÍTULO - IV

DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO - I

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 16º — A Assembléia Geral, órgão soberano da APAS-Campinas, reunir-se-á:

1) Ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro semestre do ano, para apreciar o balanço anual e demais assuntos constantes do edital de convocação;

2) Extraordinariamente, todas as vezes em que for convocada pelo Diretor-Presidente da APAS-Campinas, podendo ser instalada com qualquer número de presentes, em conformidade com o Art. 17 do mesmo Estatuto;

3) A Requerimento de no mínimo 1/5 do Quadro Associativo, em pleno gozo de seus direitos sociais e com as suas situações regulares junto à Entidade.

4) Tal pedido se fará, através de requerimento individual com firma reconhecida em cartório enviado ao Presidente da APAS-Campinas, que, no prazo mínimo de 30 dias, junto com o Conselho Superior, avaliará os requerimentos e a pauta requerida, verificando desta forma se a mesma atende aos interesses da Associação e caso seja aprovada, caberá ao Presidente da APAS-Campinas junto com a Diretoria, deliberar sobre o local, data e horário, sendo que efetuada sua divulgação, a sua realização somente ocorrerá após cumprido o parágrafo 1º do Art. 16 do referido Estatuto.

Parágrafo 1º — No caso de convocação a requerimento de associados, a Assembléia Geral só poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos signatários do requerimento.

Parágrafo 2º — As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, que poderão ser por aclamação, por votação nominal ou secreta, deliberado na própria Assembléia.

Parágrafo 3º — A Assembléia Geral só discutirá os assuntos constantes no edital de sua convocação.

Parágrafo 4º — É vetado o voto por procuração.

Parágrafo 5º — As despesas com a realização da Assembléia Geral a Requerimento, ocorrerão por conta dos requerentes.

Art. 17º — A Assembléia Geral será sempre convocada, nos termos do presente Estatuto através de edital publicado na imprensa ou outros meios de divulgação que atinjam a maior parte, dos municípios onde hajam Associados, sendo inclusive afixado em lugar visível na Sede da APAS-Campinas, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sendo que os presentes nesta assembléia poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes e discordantes.

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B.-SP Nº 107224

Art. 18º — Instalada a Assembléia Geral, o plenário elegerá um associado para presidir os trabalhos e este escolherá seus auxiliares, bem como o secretário e, após isto, quem a convocou fará exposição oral sobre os motivos da convocação.

Art. 19º — A Assembléia Geral somente será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação com qualquer número deles em seguida, respeitando o que estabelece o parágrafo 1º do Art. 16.

Parágrafo Único — As duas convocações deverão constar do mesmo edital, para o mesmo dia e local, com uma diferença de horário entre uma e outra convocação, nunca inferior a 30 (trinta) minutos.

Art. 20º — O Secretário da Assembléia Geral, mediante ATA transcrita em livro próprio, relatará os assuntos tratados e as demais decisões da respectiva reunião.

Art. 21º — Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) - reformar este Estatuto;
- b) - discutir e votar as contas da APAS-Campinas;
- c) - destituir membros da DIRETORIA EXECUTIVA e membros dos Conselhos, de seus respectivos mandatos;
- d) - autorizar o aumento de mensalidade quando houver desequilíbrio entre receita e despesas e aqueles que a lei autorizar;
- e) - autorizar a DIRETORIA a contrair empréstimos ou alienar bens imóveis da APAS-Campinas, quando proposto pelo Conselho Superior;
- f) - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

SEÇÃO - II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 22º — O Conselho Superior é constituído pela DIRETORIA EXECUTIVA, pela mesa do Conselho Fiscal e pela mesa do Conselho Deliberativo para:

- 1 — Apreciar atos da DIRETORIA EXECUTIVA, inclusive no tocante a Previsão Orçamentária e Planos de Trabalho;
- 2 — Compor Comissão de Sindicância para apurar atos praticados por Associados e/ou ocupantes de cargos eletivos;
- 3 — Averiguar, julgar e aplicar penalidades quanto a atos praticados por ocupantes de cargos eletivos;
- 4 — Elaborar o Regimento Interno;
- 5 — Apreciar e decidir sobre demissão de Associados em grau de recurso;
- 6 — Deliberar e propor à Assembléia Geral a destituição de membros da Diretoria e dos Conselhos.
- 7 — Apreciar e decidir sobre deliberações da Diretoria em grau de recurso a pedido, por qualquer membro da Diretoria e dos Conselhos.

Parágrafo 1º — O Conselho Superior reunir-se-á:

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B.-SP Nº 107224

- a) Trimestralmente em Sessão Ordinária;
- b) Extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela mesa do Conselho Fiscal, pela mesa do Conselho Deliberativo, ou na hipótese do parágrafo 1º do Art. 23.

Parágrafo 2º — As sessões do Conselho Superior serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º — O Conselho Superior deverá ser convocado com no mínimo 24 horas de antecedência e tomará suas decisões pela maioria de seus membros.

Parágrafo 4º — Será lavrada a ATA de cada reunião, onde serão indicados os nomes dos que comparecerem e as Resoluções tomadas. A ATA será assinada pelo Diretor Presidente e o Diretor Secretário.

SEÇÃO - III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º — A APAS-Campinas será dirigida por uma DIRETORIA EXECUTIVA, composta por associados POLICIAIS MILITARES tanto da ativa como da reserva, eleita conforme normas e diretrizes baixadas, constantes do Regimento Interno:

- a) - Diretor-Presidente;
- b) - Diretor Vice-Presidente;
- c) - 1º Diretor Secretário;
- d) - 2º Diretor Secretário;
- e) - 1º Diretor Tesoureiro;
- f) - 2º Diretor Tesoureiro;
- g) - Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º — Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da DIRETORIA e dos Conselhos, os membros restantes deverão convocar o Conselho Superior para o devido preenchimento do cargo.

Parágrafo 2º — A DIRETORIA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, todas as vezes em que for convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 24º — Os componentes da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, e seus cargos não serão remunerados, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º — O Presidente da Diretoria Executiva poderá ressarcir gastos ou prejuízos para Diretores que em razão de sua função possam tê-los, no exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º — Os ocupantes de cargo da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo terão gratuitamente o Plano de Saúde para si e seus

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B.-SP Nº 107224

dependentes ofertado pela APAS-Campinas durante seus mandatos, sendo tal benefício ofertado pela APAS-Campinas sem quaisquer prejuízos para seus beneficiários.

SEÇÃO - IV

DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO

Art. 25º — O Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo serão constituídos respectivamente por 05 (cinco) e 15 (quinze) sócios em cada órgão.

Parágrafo Único — Os Conselhos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, todas as vezes em que forem convocados pelo respectivo Presidente ou maioria dos membros de cada Conselho.

Art. 26º — Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo poderão ser, associados Policiais Militares, Pensionistas e não serão remunerados para exercer o mandato, podendo ser reeleitos.

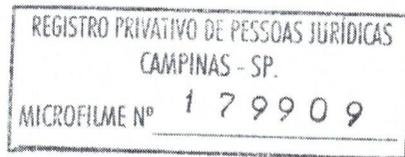
SEÇÃO - V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 27º — Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- a) - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) - propor à Assembléia Geral o valor da mensalidade dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras que julgar necessário;
- d) - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) - deliberar sobre admissão, demissão, desligamento ou exclusão de associados;
- f) - indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósito do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- g) - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- h) - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, ressalvado o estabelecido no Art. 16 em seu parágrafo 1º.
- i) - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) - nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B.-SP Nº 107224



47
9

SEÇÃO - VI

DAS FUNÇÕES EXECUTIVAS

Art. 28º — Compete ao Diretor-Presidente:

- a) - supervisionar as atividades da APAS-Campinas, através de contatos assíduos com outros membros da DIRETORIA e dos Conselhos;
- b) - convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da DIRETORIA e Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia Geral;
- c) - convocar e presidir, ou nomear associado para presidir as reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias convocadas pelo Presidente e/ou Diretoria, respeitando-se o previsto no Art. 18.
- d) - assinar cheques ou outros documentos conjuntamente com o 1º Diretor Tesoureiro, assim como, autorizar os pagamentos de despesas aprovadas pela DIRETORIA ou pelo Conselho Superior;
- e) - contratar e demitir funcionários para prestação de serviços internos ou externos, necessários à APAS-Campinas, após consulta prévia sobre orçamento da tesouraria;
- f) - representar a APAS-Campinas em juízo e fora dele;
- g) - constituir procurador com poderes para a defesa da Associação em qualquer instância ou juízo;
- h) - baixar portaria de sindicância para apurar irregularidades praticadas por associados, mesmo sendo membro da Diretoria e Conselhos.
- i) - convocar Assembléia Geral a Requerimento nos termos previstos no número 4 do Art. 16.

Art. 29º — Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) - assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente nos casos de ausência ou vacância deste, nos termos do parágrafo 1º do Art. 23.

Art. 30º — Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) - lavrar ou mandar lavrar ATAS das reuniões da DIRETORIA e da Assembléia Geral Ordinárias e Extraordinárias, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) - elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios, e outros documentos;
- c) - organizar, guardar, escriturar e manter ordenados os livros ou outros meios de registro, com todos os dados completos e atualizados;
- d) - cuidar da fiscalização e chefia dos trabalhos dos funcionários que a secretaria possuir.

Parágrafo Único — Compete ao 2º Diretor Secretário: auxiliar o primeiro nas tarefas pertinentes quando necessário e substituí-lo nos impedimentos temporários ou definitivo nos termos do parágrafo 1º do Art. 23.

Art. 31º — Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pelo Presidente;

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B.-SP Nº 107224

47

- b) - assinar cheques ou outros documentos de seu departamento conjuntamente com o Diretor Presidente, assim como, proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente cujo o valor seja acima de um salário mínimo, respeitados os preceitos legais;
- c) - assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, todas as retiradas de numerários, quaisquer que sejam os valores e fins;
- d) - em cada reunião mensal, prestar contas da movimentação da Tesouraria à DIRETORIA com relação ao mês findo;
- e) - guardar, escriturar e manter atualizados os livros contábeis e fiscais, relacionados ao bom desempenho de seu cargo na APAS-Campinas;
- f) - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da APAS-Campinas;
- g) - zelar para que a contabilidade da APAS-Campinas seja mantida em ordem e em dia.

Parágrafo Único — Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro: substituir o 1º em caso de ausência ou vacância deste nos termos do parágrafo 1º do Art. 23.

Art. 32º - Compete ao Diretor de Patrimônio: zelar pelo patrimônio da instituição, mantendo-o cadastrado e tomando as devidas providências na manutenção deste.

SEÇÃO - VII

DAS FUNÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 33º — Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - eleger o seu Presidente na primeira reunião após a sua posse;
- b) - examinar e emitir pareceres nos balancetes e outros documentos da APAS-Campinas, sobre que se referem a execução orçamentária; livros, documentos e a contabilidade da APAS-Campinas;
- c) - reunir-se sempre que for convocado, em conjunto com a DIRETORIA EXECUTIVA e o Conselho Deliberativo.

Art. 34º — Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) - eleger a sua mesa a qual será composta pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na primeira reunião após a posse;
- b) - conhecer, tomar ciência e encaminhar reclamações contra qualquer membro da Diretoria e dos Conselhos, ao Conselho Superior;
- c) - reunir-se conjuntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sempre que for convocado.

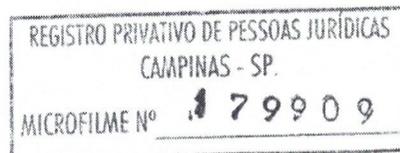
CAPÍTULO - V

DOS DEPENDENTES E DOS ASSOCIADOS

Art. 35º — São considerados dependentes do associado para efeito deste Estatuto:

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B-SP Nº 107224





11 49

- a) - esposa;
- b) - companheira do associado, desde que credenciada pela CBPM e os associados civis os quais deverão satisfazer as mesmas condições estabelecidas pela mesma Instituição;
- c) - os filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos ou de 24 (vinte e quatro) anos se estiver freqüentando curso de nível superior, bem como os inválidos sem limites de idade desde que, vivam sob a dependência econômica do associado.

Parágrafo Único — Os filhos legitimados, adotivos e os reconhecidos, equiparam-se aos legítimos.

CAPÍTULO - VI

DA CONTABILIDADE

Art. 36º — A contabilidade da Associação, obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto esta, como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único — As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO - VII

DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 37º — A DIRETORIA EXECUTIVA e os Conselhos deverão manter os respectivos livros e outros meios necessários para o registro de suas atividades.

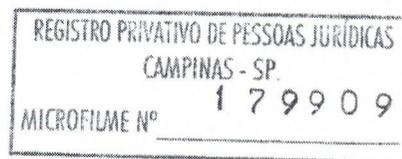
CAPÍTULO - VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 38º — A APAS-Campinas somente será dissolvida em caso de insuperáveis dificuldades na consecução de seus objetivos e, mediante aprovação da Assembléia Geral, reunida exclusivamente para esse fim, nos termos dos Parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 16 e cumprindo, no que couber, o disposto nos Arts. 17, 18, 19 e 20, e ainda, o que dispõe o parágrafo único do Art. 19, do Estatuto Social.

Parágrafo Único — Dissolvida a Associação, será nomeada, pela Assembléia Geral, uma Comissão composta por 10 (dez) associados, para proceder a liquidação dos bens e satisfazer os compromissos existentes, sendo o saldo do acervo destinado à Instituição congênere, de preferência sediada neste município e legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B.-SP Nº 107224



50

CAPÍTULO - IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º — A APAS-Campinas prestará seus serviços nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e demais legislações pertinentes ao assunto e ainda pelas disposições legais aplicáveis ao mesmo assunto.

Art. 40º — Embora a APAS-Campinas seja composta em sua maioria por associados policiais militares, não possui quaisquer vínculos subordinativos com os Órgãos dirigentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 41º — A APAS-Campinas, não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participações no seu resultado a quem quer que seja, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no custeio de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades assistenciais.

Art. 42º — A APAS-Campinas poderá firmar contrato para o atendimento médico-hospitalar, com pessoas físicas, Entidades Públicas ou Privadas, bem como com a Caixa Beneficente da Polícia Militar e a Cruz Azul de São Paulo.

Art. 43º — A APAS-Campinas somente prestará contas de suas atividades ao Quadro Associativo, nos termos previstos no inciso 01 (um) do Art. 16 do referido Estatuto.

Art. 44º — A APAS-Campinas terá um Regimento Interno, que será elaborado pelo Conselho Superior, com base neste Estatuto, com a finalidade, inclusive, de regulamentá-lo, podendo ser complementado pelas normas baixadas sob a forma de resolução pela Diretoria Executiva.

Art. 45º — A APAS-Campinas poderá filiar-se a outras Entidades Congêneres, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

Art. 46º — É facultado o requerimento de adesão como associado, porém o associado e seus dependentes deverão cumprir as carências previstas em contrato nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, bem como todas as decisões tomadas pela Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral previstas no Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 47º — Serão cobradas 01 (uma) mensalidade a título de jóia pelo plano familiar e 01 (uma) mensalidade de cada usuário no plano faixa etária, para cobrir as despesas iniciais.

Art. 48º — A receita da APAS-Campinas será constituída por mensalidades dos associados, definidas em Assembléia Geral, por repasse de numerários provenientes de convênios entre esta e a Cruz Azul de São Paulo, além de juros de aplicações financeiras, auxílio, doações ou subvenções feitas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, e outras receitas eventuais.

ANA ELISÁ DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B-SP Nº 107224

Art. 49º — Para a movimentação bancária somente o Presidente e o 1º Diretor Tesoureiro poderão assinar em conjunto sendo que, para a celebração de contratos de quaisquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, serão sempre necessárias as assinaturas de, no mínimo 02 (dois) Diretores, um dos quais o Presidente da DIRETORIA.

Parágrafo Único — O Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro não poderão ter grau de parentesco até 3º grau na transversal, diagonal ou vertical.

Art. 50º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus Órgãos não for suficiente para tanto.

Art. 51º — Toda e qualquer vantagem ou benefício que a APAS-Campinas oferecer, para serem usufruídos, dependerão de regulamentação da DIRETORIA.

CAPÍTULO - X

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 52º — As Eleições Gerais para Diretoria Executiva e Conselhos serão em data única, mediante voto secreto, obedecendo-se o princípio majoritário.

Parágrafo 1º — Em caso de empate serão aplicadas a legislação eleitoral vigente no país.

Parágrafo 2º — Não será admitido o voto por procuração.

Parágrafo 3º — A eleição da Diretoria será por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita.

Art. 53º — Os candidatos à Presidência apresentarão as chapas completas para fins de registro, 15 (quinze) dias antes do Pleito, mediante requerimento de cada membro da Diretoria e dos Conselhos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único — para concorrer os candidatos deverão:

- a) - estar no mínimo há 04 (quatro) anos no quadro associativo;
- b) - não estar sofrendo punição estatutária;
- c) - não haver sido eliminado do quadro social por má conduta ou conduta desonrosa;
- d) - não estar sendo processado ou ter sido condenado em última instância por prática de crime doloso;
- e) - tratando-se de sócio readmitido, o prazo de 04 (quatro) anos inicia-se na data de sua readmissão;
- f) - ser associado titular da APAS-Campinas e, estar em dia com a associação;
- g) - Será obrigado a atestar sua idoneidade os candidatos aos cargos de Presidente, 1º Diretor Secretário e 1º Diretor Tesoureiro;
- h) - juntar ao requerimento xerox autenticado do C.I.C. e R.G.;
- i) - obedecer aos demais artigos deste estatuto que se aplicam para este fim

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B.-SP Nº 107224



Art. 54º — A Diretoria Executiva deverá escolher 03 (três) representantes para conduzir o processo eletivo, pertencendo estes ao Quadro Social em exercício, que formarão a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º — Os membros, ocuparão o cargo de Presidente, Secretário e Mesário, descritos no Ofício do Presidente Executivo que os designar.

Parágrafo 2º — A convocação das Eleições dar-se-á 45 (quarenta e cinco) dias antes do Pleito e será divulgada através de Edital publicado em jornal ou em outros meios que atinjam a maior parte do Quadro Associativo.

Art. 55º — A Comissão Eleitoral deverá expedir norma disciplinadora do Pleito no prazo de 30 (trinta) dias após sua designação.

Parágrafo 1º — Caberá a Diretoria Executiva em exercício em comum acordo com a comissão eleitoral a elaboração da cédula eleitoral.

Parágrafo 2º — Após o Pleito, a Comissão Eleitoral confeccionará ATA correspondente, assinadas pelos três membros da Comissão.

Art. 56º — A nova Diretoria tomará posse e, iniciará suas atividades no 1º dia útil após o término de cada mandato.

Art. 57º — As eleições realizar-se-ão no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 58º — A eleição e apuração deverá realizar-se somente na cidade sede da Associação, em local pré-fixado pela Diretoria em exercício.

Art. 59º — Os candidatos ao cargo de Presidente, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, só poderão estar inscritos em uma das chapas concorrentes.

Parágrafo Único — Caso as chapas concorrentes não consigam apresentar dentro do prazo estipulado, todos os requisitos solicitados, não será efetuada sua inscrição.

CAPÍTULO - XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61º — O Estatuto da APAS-Campinas poderá ser reformado, total ou parcialmente, por proposta da Diretoria e Conselhos, instruídas com o projeto e devida exposição de motivos.

Parágrafo Único — Aprovada proposta de reforma do Estatuto, o Conselho Superior nomeará uma Comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder aos estudos necessários, os quais juntamente com o parecer da Diretoria, serão levados para aprovação da Assembléia Geral.

ANA ELISA DUENHAS SANCHES
Advogada O.A.B.-SP Nº 107224

REGISTRO PRIVATIVO DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPINAS - SP.
MICROFILME Nº 179909

15 *53*

Art. 62º — Para fins de direito, este Estatuto sera inscrito em Registro de Títulos da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 63º — O presente Estatuto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, mantendo a data de criação da APAS-Campinas a qual foi: Campinas, 30 de novembro de 1.993.

Art. 64º — O presente Estatuto foi reformado pelo Conselho Superior, cuja comissão da mesa foi composta pelos seguintes membros:

Campinas, 19 de maio de 2.000.

[Signature]
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Secretário da Assembléia

[Signature]
JOAQUIM TADEU MIRANDA
Presidente da Assembléia

[Signature]
ANA ELISA DUEÑHAS SANCHES
Advogado O.A.B. - SP Nº 107.224

[Signature]
FRANCISCO MARTINS DE SOUZA
Presidente da APAS-Campinas

[Signature]
EVALDO BUZELLI
Associado Testemunha

REGISTRO PRIVATIVO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Coronel Quirino, 1021 - Campinas - SP - F.: 252.8155
Apresentado hoje para averbação, apontado, arquivado,
e microfilmado sob. nº de ordem 179909do
protocolo nº A - Averbado na inscrição nº 9222
do livro A 29 fls. 219 - 27 JUN 2000
Campinas
[Signature]
Paulo Roberto F. Monteiro
Escrivente Autorizado
Selos recolhidos por verbos

CARTÓRIO SANTA CRUZ - Registro Civil - 2ª Subdistrito da Comarca de Campinas - S. P. - Rua Delfino Cintra, 404. Telefones (19) 232-9322
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO MARTINS DE SOUZA, da qual dou fé.
Campinas, 1 de junho 2000. Em testemunha da verdade:
() Narcisônia S. de Melo Pezaira (X) João Antonio Colferai
() Marcelo Luís Espinola Pezaira (X) Paulo Colferai Filho.
() Caramen Apar. de Sá Rodrigues () Geni Ap. de G. A. Buson
Válido somente com o selo de autenticidade. Valor recebido (por firma): R\$ 1,69.

[Signature]
Bel. PAULO COLFERAI FERRO
1.º Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
PÚBLICO
FIRMA
REGISTRO CIVIL
CAMPINAS - S.P.
2ª SUBDISTRITO
DD 958